



ÉTICA E DEONTOLOGIA

ANO 2005/2006

MATERIAL DE APOIO

Dezembro de 2005

Docente: Agostinho Veloso da Silva

Ética (Do grego “*ethiké*” ou do latim “*ethica*” (ciência relativa aos costumes)¹

Noção: *ética* é o domínio da filosofia que tem por objectivo o juízo de apreciação que distingue o bem e o mal, o comportamento correcto e o incorrecto. Os princípios éticos constituem-se enquanto directrizes, pelas quais o homem rege o seu comportamento, tendo em vista uma filosofia moral dignificante. Os códigos de ética são dificilmente separáveis da deontologia profissional, pelo que não é pouco frequente os termos ética e deontologia serem utilizados indiferentemente.

A Ética tem por objectivo facilitar a realização das pessoas. Que o ser humano chegue a realizar-se a si mesmo como tal, isto é, como pessoa. (...) A Ética ocupa-se e pretende a perfeição do ser humano.

A ética tem que ver com valores reais, que cada mulher e cada homem se deve sentir obrigado a incorporar na sua própria vida e que toda a empresa tem obrigação de fomentar tanto no âmbito interno como externo.

Como refere José Manuel Moreira² “Sem o conhecimento ético nunca estaremos completamente conscientes das nossas responsabilidades face aos desafios que teremos que enfrentar com confiança nos princípios éticos. Actuar de forma ética é, por isso, em certo sentido, actuar de forma plenamente inteligente.

¹ A seguir são apresentadas algumas ideias de diferentes autores sobre o que é Ética e as suas definições mais usuais. Ética é uma palavra de origem grega, com duas origens possíveis. A primeira é a palavra grega *éthos*, com *e* curto, que pode ser traduzida por costume, a segunda também se escreve *éthos*, porém com *e* longo, que significa propriedade do carácter. A primeira é a que serviu de base para a tradução latina Moral, enquanto que a segunda é a que, de alguma forma, orienta a utilização actual que damos a palavra Ética.

Ética é a investigação geral sobre aquilo que é bom.

“Ética é o conjunto das atitudes que estabeleçam um compromisso com a libertação do homem de suas amarras psico-sociais, possibilitando-lhe a plena realização.” (Aluizio Belizário. Revista Desafio, abr. 1996.)

Para Jacomino (2000), ser ético, nada mais é do que agir direito, proceder bem, sem prejudicar os outros; ser ético é, também, agir de acordo com os valores morais de uma determinada sociedade. Essas regras morais são resultado da própria cultura de uma comunidade. Elas variam de acordo com o tempo e sua localização no mapa. A regra ética é uma questão de atitude, de escolha.

Para Camargo (1999), os códigos de ética, estruturam e sistematizam as exigências éticas no triplice plano de orientação, disciplina e fiscalização; estabelecem parâmetros variáveis e relativos dentro dos quais a conduta pode ser considerada normal sob o ângulo ético; amparam as relações entre clientes e profissionais. Os códigos sempre são definidos, revistos e promulgados a partir da realidade social de cada época e de cada país e, finalmente, não tornam melhores os profissionais, mas representam uma luz e uma pista para seu comportamento.

² Moreira, José Manuel Moreira, “A contabilidade e a Ética Empresarial” Principia, int.

(...) a nossa liberdade implica decisões sentidas, vividas, por uma natureza humana que se realiza e aperfeiçoa mediante decisões livres, através das quais o homem desenvolve as suas capacidades e vai adquirindo, através da confiança em si mesmo e nos outros, a plenitude humana.”

Acentua J.L. Lorda³ “ a ética pode-se definir como a estética da acção humana, na medida em que ajuda a escolher aquelas acções que contribuem para o desenvolvimento harmónico e equilibrado das diferentes potencialidades do homem”.

A ética estuda os fenómenos morais e, mais especificamente, as morais históricas, os códigos de normas que regulam as relações e as condutas dos agentes sociais, os discursos normativos que identificam, em cada colectividade, em cada instituição, o que é certo ou errado fazer.

Segundo Francisco Chagas Souza⁴, o termo ética, vem sendo usado de “modo ambíguo”:

- ética vista como um conjunto de princípios que rege ou orienta a acção das pessoas e das sociedades na busca do equilíbrio desta acção
- outra como um conjunto de normas que determinam a conduta das pessoas ou o funcionamento das instituições.

O primeiro enfoque é subjectivo. Porém, a explicação da determinação contida no segundo enfoque, é objectiva.

Para ser ético e agir eticamente, Souza parte do princípio de que primeiro é preciso que o homem tome conhecimento de si próprio. Ele é, ele pensa. Em seguida vem o viver, ..”estado biológico...” que...”em uma sociedade consolidada,...é institucional...”, depois, temos o conviver, “...diálogo do homem com o homem...”, depois o obrigar-se “...prometer cumprir os pactos acordados...” que são a base do conviver. A tolerância, base

³ Lorda, J.L., El arte de Vivir, Palavra, Madrid, 1994

⁴ Souza, Francisco Chagas, *Ética e Deontologia*, 2002 Professor da UFSC

para os mais importantes documentos relacionados com os direitos humanos, produzidos até hoje pela humanidade, é o elemento primordial, para que os indivíduos sejam éticos, reforçando o princípio do saber conviver. A autoridade (poder), está no exercício da plena liberdade e na capacidade do homem de buscar e produzir consenso. Ela está na arte da conversação.

Quanto aos códigos de ética refere que eles ditam as noções de tolerância e respeito da conduta profissional de acordo com cada contexto social.

Em relação ao profissional e o mundo que o cerca, ou seja, a comunidade em que vive e trabalha, Francisco Souza entende que os valores individualistas, que predominaram o século XX, definem e conduzem a existência do homem actual. Hoje o ter precede o ser e o consumo e a especulação amplia os serviços na economia, fortalecendo a acção do capital e aponta fortemente qual o humanismo que o homem deste milénio merece viver. Luxo e miséria convivem lado a lado.

A ética exige que nos abstraiamos do “eu” e “tu” e que cheguemos à lei universal. Como refere Peter Singer⁵ “ao aceitar que os juízos éticos devem ser formulados de um ponto de vista universal, estou a aceitar que os meus próprios interesses, só porque são os meus interesses pessoais, não podem contar mais do que os interesses de qualquer outra pessoa. Assim, a minha preocupação natural em defender os meus interesses tem de se alargar, quando penso eticamente, aos interesses alheios.”

Deontologia (surge das palavras gregas “déon, déontos” que significa dever e “lógos” que se traduz por discurso ou tratado)

Noção: deontologia seria o tratado do dever ou o conjunto de deveres, princípios e normas adoptadas por um determinado grupo profissional. A deontologia é uma disciplina da ética especial adaptada ao exercício da uma profissão.

⁵ Peter Singer, Ética Prática, Gradiva, pp 28 e ss

Deontologia Profissional:

Existem inúmeros códigos de deontologia, sendo esta codificação da responsabilidade de associações ou ordens profissionais. Regra geral, os códigos deontológicos têm por base as grandes declarações universais e esforçam-se por traduzir o sentimento ético expresso nestas, adaptando-o, no entanto, às particularidades de cada país e de cada grupo profissional. Para além disso, estes códigos propõem sanções, segundo princípios e procedimentos explícitos, para os infractores do mesmo. Alguns códigos não apresentam funções normativas e vinculativas, oferecendo apenas uma função reguladora. Embora os códigos pretendam oferecer uma reserva moral ou uma garantia de conformidade com os Direitos Humanos, estes podem, por vezes, constituir um perigo de monopolização de uma determinada área ou grupo de questões, relativas a toda a sociedade, por um conjunto de profissionais

Textos sobre importância da ética e da deontologia na sociedade actual.

Pretende-se o bem-estar em todas as áreas que afectam a vida de cada um. Como tal, os deveres de respeito e consideração devem ser aplicados e exigidos não só nas relações pessoais como também naquelas que são estabelecidas a nível profissional.

A ética deve ser uma premissa do mercado de trabalho. Não se trata de uma questão teórica, pelo contrário, deve ser uma questão prática. Mais do que os próprios actos, os exemplos são muito importantes.

A postura ética constrói ou destrói a reputação de uma empresa. A adopção de um comportamento ético consagra valor à imagem da organização.

A consciência de que as acções e decisões podem afectar e ter repercussões negativas na vida de outros deve estar presente em cada um de nós.

Numa empresa a obtenção do lucro não deve ser posta em cima da ética. Nada justifica ultrapassar os valores morais e éticos. O profissional, enquanto pessoa, deve pensar e decidir não só com vista no lucro, mas apoiado na ética. Esta deve ser presença constante nos negócios que se realizam e, sobretudo, nas relações que se estabelecem.

O modelo deve ser dado pelo líder. Os seus colaboradores irão seguir o seu exemplo. A actuação baseada em princípios éticos é uma manifestação da responsabilidade social da empresa.

A ética posta em prática revela-se na própria constituição da empresa e no ambiente de trabalho saudável e benéfico à realização da vida profissional de cada pessoa.

A adopção de padrões de conduta ética é uma exigência cada vez mais presente. A ética é aquilo que você faz e o que a sua empresa pratica.

Liete Lajas <http://expressoemprego.clix.pt/scripts/indexpage.asp?headingID=4727>

Lugar da ética

Vida sem ética tem o sabor do vazio. Política sem ética destrói os princípios do poder. Economia sem ética leva à corrupção dos cidadãos. Relações sociais sem ética degradam o espírito humano. Sociedade sem ética afunda-se no pântano dos valores.

A História demonstra que, onde desaparece a ética, se abrem os caminhos a todas as perversidades. A agonia da ética na sociedade apresenta-se sempre como consequência da negação de princípios fundamentais que devem balizar os comportamentos humanos e as relações sociais.

É um facto sem contestação a existência de um défice de ética na sociedade portuguesa. Défice que se confunde com uma "crise da sociedade e do seu alicerce moral, com notórias repercussões políticas e sociais", nas palavras textuais do recente Manifesto da SEDES. Outra crise apontada pela SEDES : a da confiança. A este propósito, é oportuno citar um inquérito a nível europeu sobre a confiança. Neste inquérito, 76 por cento dos portugueses, a taxa mais alta dos europeus, dizem que "nunca se é cuidadoso de mais com os outros". Ou seja, desconfiar sempre. Mas a desconfiança conduz ao nível zero as relações sociais.

A crise da ética e da confiança gera um estado de espírito desmobilizador. A SEDES traça o retrato : "Crise de confiança no futuro, nas capacidades próprias, nos dirigentes e nas elites.(...) Vive-se em ambiente de desânimo e de desorientação, onde pontua o conformismo para com uma sensível degradação comportamental de que sobressaem o oportunismo e o chico-espertismo, a falta de rigor e a indisciplina, a irresponsabilização e um empobrecimento da ética pública."

E depois há o florescimento do egoísmo mais feroz. Muitas vezes disfarçado sob um verniz de solidariedade que mais não passa de auto-promoção pessoal. Para efeitos de ocupação de certos lugares desejados. E para se ter boa imagem e até tranquilidade de consciência burguesa.

Mas, se for preciso pontapear a ética para alcançar os fins, à boa maneira maquiavélica, não há escrúpulos que resistam.

Torna-se, pois, imperioso para regenerar o tecido social, restaurar os "princípios éticos". A SEDES aponta o caminho: "Recuperar a ética como referência fundamental da vida económica e social, promovendo a generalizada adopção de boas práticas e assim fortalecendo a confiança recíproca dentro da sociedade, reconhecido factor fundamental de desenvolvimento."

Resta saber quem está disposto a percorrer este caminho. Depois de hábitos adquiridos de desprezo das leis, de tudo se facilitar, de não respeito por regras, é preciso duplicar esforços para se atingir o equilíbrio de uma sociedade adulta. E não só a nível nacional como também local e regional.

Basta olhar à nossa volta e saltam logo à vista os atropelos à ética. Nos vários domínios de actividade.

Se repetíssemos a experiência de Diógenes à procura de um Homem ao meio-dia com uma lanterna acesa na praça principal de Atenas, onde encontraríamos hoje a ética a orientar as actividades sociais ?

José Gerales

ÉTICA-MORAL -DIREITO

É muito importante saber diferenciar a Ética da Moral e do Direito. Estas três áreas de conhecimento embora distintas, têm vínculos e, em alguns casos, sobreposições.

Tanto a Moral como o Direito baseiam-se em regras que visam estabelecer uma certa previsibilidade para as acções humanas. Ambas, porém, se diferenciam.

A Moral estabelece regras que são assumidas pela pessoa, como uma forma de garantir o seu bem-viver. A Moral não depende das fronteiras geográficas e garante uma

identidade entre pessoas que sequer se conhecem, mas utilizam este mesmo referencial moral comum.

O Direito busca estabelecer a legalidade de uma sociedade delimitada pelas fronteiras do Estado. As leis tem uma base territorial, elas valem apenas para aquela área geográfica onde uma determinada população vive.

Alguns autores afirmam que o Direito é um sub-conjunto da Moral. Esta perspectiva pode gerar a conclusão de que toda a lei é moralmente aceitável. Inúmeras situações demonstram a existência de conflitos entre a Moral e o Direito. A desobediência civil ocorre quando argumentos morais impedem que uma pessoa acate uma determinada lei. Este é um exemplo de que a Moral e o Direito, apesar de referirem-se a uma mesma sociedade, podem ter perspectivas discordantes.

A Ética é o estudo geral do que é bom ou mau. Um dos objectivos da Ética é a busca de justificativas para as regras propostas pela Moral e pelo Direito. Ela é diferente de ambos - Moral e Direito - pois não estabelece regras. Esta reflexão sobre a acção humana é que a caracteriza.

A seguir são apresentadas algumas ideias de diferentes autores sobre o que é Ética e as suas definições mais usuais.

Ética é uma palavra de origem grega, com duas origens possíveis. A primeira é a palavra grega *éthos*, com *e* curto, que pode ser traduzida por costume, a segunda também se escreve *éthos*, porém com *e* longo, que significa propriedade do caráter. A primeira é a que serviu de base para a tradução latina Moral, enquanto que a segunda é a que, de alguma forma, orienta a utilização actual que damos a palavra Ética.

Ética é a investigação geral sobre aquilo que é bom.⁶

A Ética tem por objectivo facilitar a realização das pessoas. Que o ser humano chegue a realizar-se a si mesmo como tal, isto é, como pessoa. (...) A Ética ocupa-se e pretende a perfeição do ser humano.^{7 8}

⁶ Moore GE. Princípios Éticos. São Paulo: Abril Cultural, 1975:4

⁷ Clotet J. Una introducción al tema de la ética. Psico 1986;12(1)84-92

⁸Si ustedes recuerdan, en el capítulo primeiro de El Fausto de Göethe, el Espíritu está reflexionando y empieza a hablar a Fausto, entre otras muchas otras cosas dice:

"En el oleaje de la vida , en la tormenta de la acción, me estoy agitando, me estoy moviendo..."

El texto nos habla de la "acción". En ética, precisamente, también se estudia el tema de los actos del ser humano. (...) La ética, en general, de qué se preocupa? qué es lo que estudia? Desde mi punto de vista, la ética intenta facilitar la realización de las personas. Que el ser humano llegue a realizarse a si mismo como tal, es decir, como persona. (...) La ética se ocupa y pretende la perfección del ser humano. (...)

Tendremos que preguntarnos, qué es una persona? en este momento, podría dar una serie de definiciones de diversos autores, desde la antigüedad clásica hasta la época presente, pero creo que no es esto lo que hoy les interesa. Voy a decirlo con palabras muy llanas:

la persona es el ser más importante que existe en el universo. La persona es el ser de mayor valor de todo cuanto nos rodea. La persona es el protagonista de la cultura y de la historia.

(...) La ética considera los actos humanos en cuanto que son "correctos" o "incorrectos". Tiene en cuenta los actos que son libres o los actos humanos en cuanto que son "justos" o "injustos". Para decirlo con palabras más sencillas, la ética considera si los actos son "buenos" o "malos". A nosotros nos interesa, por tanto, conocer qué es "bueno" o "malo", qué es "correcto" o "incorrecto", que es "justo" o "injusto".

(...) la ética busca la perfección de las personas. La ética estudia de modo más concreto, qué actos son "correctos" o "incorrectos", "justos" o "injustos", en líneas generales "buenos" o "malos". A continuación, que la ética estudia el bien. El bien es aquello que perfecciona la naturaleza.

(...)Qué es lo que la ética pretende? La realización de la persona humana mediante los valores.

Clotet J. Una introducción al tema de la ética. Psico 1986;12(1)84-92.

A Ética existe em todas as sociedades humanas, e, talvez, mesmo entre nossos parentes não-humanos mais próximos. Nós abandonamos o pressuposto de que a Ética é unicamente humana.

A Ética pode ser um conjunto de regras, princípios ou maneiras de pensar que guiam, ou chamam a si a autoridade de guiar, as acções de um grupo em particular (moralidade), ou é o estudo sistemático da argumentação sobre como nós devemos agir (filosofia moral). *Singer P. Ethics. Oxford: OUP, 1994:4-6.*

“Realmente os termos “ética” e “moral” não são particularmente apropriados para nos orientarmos. Cabe aqui uma observação sobre sua origem, talvez em primeiro lugar curiosa. Aristóteles tinha designado suas investigações teórico-morais - então denominadas como “éticas” - como investigações “sobre o ethos”, “sobre as propriedades do carácter”, porque a apresentação das propriedades do carácter, boas e más (das assim chamadas virtudes e vícios) era uma parte integrante essencial destas investigações. A procedência do termo “ética”, portanto, nada tem a ver com aquilo que entendemos por “ética”. No latim o termo grego éthicos foi então traduzido por moralis. Mores significa: usos e costumes. Isto novamente não corresponde, nem à nossa compreensão de ética, nem de moral. Além disso, ocorre aqui um erro de tradução. Pois na ética aristotélica não apenas ocorre o termo éthos (com 'e' longo), que significa propriedade de carácter, mas também o termo éthos (com 'e' curto) que significa costume, e é para este segundo termo que serve a tradução latina.” *Tugendhat E. Lições sobre Ética. Petrópolis: Vozes 1997:35.*

Kierkegaard e Foucault diziam que a ética grega é uma estética, ou uma poética, preocupando-se com a arte de viver, com a elaboração de uma vida bela e boa.⁹

⁹ *Valls ALM. in: Ética e Contemporaneidade*

Moral

A seguir são apresentadas algumas definições e considerações de diferentes autores sobre o significado da palavra Moral. Vale destacar que alguns a igualam a Ética, mas o importante é saber que actualmente ambas têm significados e usos diferentes entre si.

A palavra Moral tem origem no latim - morus - significando os usos e costumes.

Moral é o conjunto das normas para o agir específico ou concreto. A Moral está contida nos códigos, que tendem a regulamentar o agir das pessoas.

Segundo Augusto Comte (1798-1857)¹⁰, "a Moral consiste em fazer prevalecer os instintos simpáticos sobre os impulsos egoístas." Entende-se por instintos simpáticos aqueles que aproximam o indivíduo dos outros.

Moral: (substantivo) 1. o mesmo que Ética. 2. O objecto da Ética, a conduta enquanto dirigida ou disciplinada por normas, o conjunto dos mores. Neste significado a palavra é usada nas seguintes expressões: "a moral dos primitivos", "a moral contemporânea" etc.¹¹

Para Piaget, toda Moral é um sistema de regras e a essência de toda a moralidade consiste no respeito que o indivíduo sente por tais regras.¹²

Eu sei o que é moral apenas quando você se sente bem após fazê-lo e o que é imoral é quando você se sente mal após.¹³

¹⁰ Roux A. La pensée d'Auguste Comte. Paris: Chiron, 1920:254

¹¹ Abbagnano N. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Mestre Jou, 1970:652

¹² Piaget J. El juicio moral en el niño. Madrid: Beltrán, 1935:9-11.

¹³ Ernest Hemingway. Death in the afternoon. (1932)

Se ele realmente pensa que não há distinção entre virtude e vício, então, Senhor, quando ele abandonar nossa casa, deixe-nos contar nossos talheres. ¹⁴

Direito

As questões que envolvem o Direito e a Lei são muito confundidas com o Princípio da Justiça. As citações seguintes visam explicitar as diferenças existentes entre o Direito e a Justiça.

“ A lei é uma submissão exterior.

A lei relaciona-se a uma comunidade em particular, bem determinada e situada geograficamente (Estado).

A lei se preocupa, a curto prazo, com a organização actual das liberdades.

A lei se contenta em impor um mínimo de regras constritivas, que solicitam esforços mínimos.”¹⁵

Epicuro (341-270 aC), nos seus 31º. e 37º. Princípios doutrinários, propunha que "as leis existem para os sábios, não para impedir que cometam, mas para impedir que recebam injustiça. (...) A justiça não tem existência por si própria, mas sempre se encontra nas relações recíprocas, em qualquer tempo e lugar em que exista um pacto de não produzir nem sofrer dano". Esta última observação pode ser uma das raízes do princípio da Não-Maleficência.¹⁶

¹⁴ Samuel Johnson. James Boswell's Life of Johnson. 14/07/1763.

¹⁵ Durant G. A Bioética: natureza, princípios, objetivos. São Paulo: Paulus, 1995:11

¹⁶ Caro, Tito Lucrécio. Da natureza. Porto Alegre: Globo, 1962:30,32.

"A Justiça não é o Direito objectivo nem tão pouco o Direito ideal. Na melhor das hipóteses, este último é o objecto das intenções do homem justo. Mas o uso da linguagem favorece o equívoco. Em sentido amplo, 'justa' pode ser uma lei, uma disposição, uma determinada ordem, na medida em que correspondem à ideia do Direito. Mas, neste sentido, a palavra 'justa' não significa o valor moral da pessoa. A pessoa aqui não é de modo algum o portador do valor; o valor, muito embora a ação humana possa inicialmente tê-lo realizado, é unicamente valor de um objeto, valor de uma situação, valor para alguém. Neste sentido, todo Direito, existente ou ideal, é valioso. Em outro sentido, porém 'justo' é o indivíduo que faz o certo ou tem a intenção de fazê-lo e que trata os semelhantes - seja em disposição ou em conduta efetiva - à luz da igualdade requerida. Aqui a 'Justiça' é um valor de ação da pessoa, é um valor moral".¹⁷

Direito Civil

"O Direito Civil é inspirado no Direito Romano. A primeira fonte do direito é a lei. O Código Civil constitui a base de todas as outras leis, que completam seus artigos ou definem as suas exceções. Esses códigos caracterizam-se essencialmente por um alto nível de abstracção, que permite aos juízes interpretar e analisar todas as situações concretas, seja aplicando a lei, seja preenchendo suas lacunas por extrapolação. A

¹⁷ Hartmann N Ethik. Berlin: Gruyter, 1949:420. Apud: Adeodato, JM. Filosofia do Direito. São Paulo: Saraiva, 1996.

França é o protótipo do país de direito civil; mais de 60% da população mundial é influenciada por esta tradição." ¹⁸

Common Law

"A Common Law provém do direito inglês não escrito que se desenvolveu a partir do século XII. É a lei 'feita pelo juiz': a primeira fonte do direito é a jurisprudência. Elaborados por indução, os conceitos jurídicos emergem e evoluem ao longo do tempo: são construídos pelo amálgama de inúmeros casos que, juntos, delimitam campos de aplicação. A Common Law prevalece no Reino Unido, nos EUA e na maioria dos países da Commonwealth. Influencia mais de 30% da população mundial." ¹⁹

"Não se esqueça que o que é justo do ponto de vista legal pode não sê-lo do ponto de vista moral." Abraham Lincoln (1809-1865)

Relações entre a Ética, a Moral e o Direito

Ética

justificativa

ACÇÃO

¹⁸ Panorama mundial do direito. O Correio da Unesco 2000;28(1):26.

¹⁹ Panorama mundial do direito. O Correio da Unesco 2000;28(1):26.

*norma
por
adesão*

*regra
obrigatória*

Moral

Direito

<u>Regra Moral</u>	<u>Regra Legal</u>
baseia-se em convicções próprias	aplicação compulsória
abrangência universal	validade restrita ao Estado
longo prazo	curto prazo
ideal	prática

20

TEORIAS ÉTICAS

Bibliografia²¹:

²⁰ Durant G. A Bioética: natureza, princípios, objetivos. São Paulo: Paulus, 1995:11.

Cristiano Thomasius (1655-1728) distinguiu três fontes do bem: a honestidade, o decoro e a justiça. O honesto é o bem mais alto, cujo oposto é o torpe. O decoro é um bem intermediário, assim como o seu oposto, o indecoroso é um mal intermediário. O justo tem no seu oposto, o injusto, o mal extremo. (Fundamenta juris naturae et gentium e sensu communi deducta 1705:I,4,par. 89).

"... o que o homem faz por obrigação interna e em conformidade com as regras do honesto e do decoroso, é dirigido pela virtude em geral e por isso o homem se diz virtuoso e não justo; ao passo que o que ele faz segundo as regras do justo, ou por obrigação externa, é dirigido pela justiça e faz com que se possa chamar de justo." (I,5,par. 25)

Segundo Kant (1724-1808), na Crítica da Razão Prática (1787:I,1,cap.3), a acção conforme à lei, mas não feita por respeito à lei, é a acção legal; a feita por respeito à lei é a acção moral.

"A pura concordância e discordância de uma acção com a lei, sem considerar o móvel da própria acção, chama-se legalidade, ao passo que, quando a ideia do dever, derivada da lei, é ao mesmo tempo móvel da acção, se tem a moralidade." (Fundamentação da Metafísica dos Costumes, 1785:I, Intr.,par 3)

Abbagnano N. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Mestre Jou, 1970:249,266.

²¹ História das Teorias Éticas

Caillé, Allain; Outros - História Crítica da Filosofia Moral e Política. Lisboa. Verbo. 2004; De Boni, Luis Alberto (org.) - Idade média: ética e política. 2. ed. Porto Alegre : Edipucrs, 1996; Novak, Michael - A Ética Católica e o Espírito do Capitalismo.Lisboa.UC.2003; Oliveira, M.A.- Correntes Fundamentais da Ética Contemporânea. São Paulo.Ed.Vozes.2000; Robin, Léon - A Moral Antiga. Porto. Edições Despertar.1970 ; Weber, M.- Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo. São Paulo. Ed.Vozes.Appel, Karl Otto - Estudos de Moral Moderna. São Paulo. Ed.Vozes.

As teorias éticas nascem e desenvolvem-se em diferentes sociedades como resposta aos problemas resultantes das relações entre os homens. Os contextos históricos são, pois, elementos muito importantes para se perceber as condições que estiveram na origem de certas problemáticas morais que ainda hoje permanecem actuais.

1. Antiga Grécia

As teorias éticas gregas, entre o século V e o século IV a.C. são marcadas por dois aspectos fundamentais:

Polis: A organização política em que os cidadãos vivem - as cidades-estado -, favorecem a sua participação activa na vida política da sociedade. As teorias éticas apontam para um dado ideal de cidadão e de Sociedade.

Cosmos. Algumas destas teorias ético-políticas procuram igualmente fundamentarem-se em concepções cósmicas.

Teorias Éticas Fundamentais

1994 Alberoni, F.- A Amizade. Lisboa. Ed. Bertrand. 1989 Alberoni, F.; Veca S.- O Altruismo e a Moral. Lisboa. Ed. Bertrand. 1988 Bach, J. Marcos - Consciência e Identidade Moral. São Paulo. Ed. Vozes. 1985 Cardia, M.- Ética. Lisboa. Presença. 1992 Cabral, Roque - Temas de Ética. Braga. FFL-UC Changeux, Jean Pierre - Fundamentos Naturais da Ética. Lisboa. Instituto Piaget Durkheim, E.- Sociologia, Educação e Moral. Porto. Rés. 1984. Duvignaud, Jean - A Solidariedade - Laços de Sangue e Laços de Razão. Lisboa. Instituto Piaget. Depuy, Jean-Pierre - Ética e Filosofia da Acção. Lisboa. Instituto Piaget Fourastié, Jean - Para Uma Moral Prospectiva. Lisboa. Moraes Editores. S/D. Frankl, George - Os Fundamentos da Moralidade. Uma Investigação da Origem e Finalidade dos Conceitos Morais. Lisboa. Bizâncio. 2003 Frankena, W.K.- Ética. Rio de Janeiro. Zahar. 1981 Gurvitch, G.- Determinismos Sociais e Liberdade Humana. Kremer-Marietti, Angela - A Moral. Lisboa. Ed. 70. 1990 Karli, Pierre - O Cérebro e a Liberdade. Lisboa. 1997 Kaufmann, Jean-Claude - Ego. Para uma sociologia do indivíduo. Lisboa. Inst. Piaget. 2004 Lahire, Bernard - O Homem Plural. As Molas da Acção. Lisboa. Inst. Piaget. 2004 Lupasco, Stéphane - O Homem e as suas Três Éticas. Lisboa. Instituto Piaget. Lourenço, O.M.- Psicologia do Desenvolvimento Moral. Teoria, Dados e Implicações. Coimbra. Almedina. 1992 Jones, Hans - O Princípio da Vida. Fundamentos. Petrópolis. Vozes. Macintyre, A. - Depois da Virtude. Bauru. EDUSC. 2001 Maffesoli, Michel - Entre o Bem e o Mal. Compêndio de subversão moderna. Lisboa. Inst. Piaget. 2004 Nagel, Thomas- A Última Palavra. Lisboa. Gradiva. 1999 Novaes, Adauto - Ética. São Paulo. Companhia das Letras. 1992 Oliveira, M. Araújo de - Ética e sociabilidade. São Paulo : Loyola, 1993. Oliveira, M. Araújo de - Ética e racionalidade moderna. São Paulo : Loyola, 1993; Pizzi, Jovino - Ética do discurso. Porto Alegre. EDIPUCRS, 1994; Salvater, F.- Ética para um Jovem. Lisboa. Presença. 1997 ; Singer, Peter- Ética Prática. Lisboa. Gradiva. 2000 Tugendhat, Ernst. - Lições sobre Ética. Petrópolis. Vozes. 1997 ; Valls Alm - O Que é a Ética. SP. Brasilense. 1998 ; Valder, Paul- Inevitável Moral. Lisboa. Instituto Piaget. ; Varela, F.- Sobre a Competência Ética. Lisboa. Ed. 70; Vásquez, A.S.- Ética. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira. 1970 ; Vários- Temas Fundamentais da Ética. Braga. FFB-UC ; Weston, Anthony - Ética para o Dia-a-Dia. Lisboa. Esquilo. 2002

🌐 **Sofistas.** Defendem o relativismo de todos os valores. Alguns sofistas, como Cálicles ou Trasimaco afirmam que o valor supremo de qualquer cidadão era atingir o prazer supremo. O máximo prazer pressupunha o domínio do poder político. Ora este só estava ao alcance dos mais fortes, corajosos e hábeis no uso da palavra. A maioria eram fracos ou inábeis, pelo que estavam condenados a serem dominados pelos mais fortes.

🌐 **Sócrates** (470-399 a.C.). Defende o carácter eterno de certos valores como o Bem, Virtude, Justiça, Saber. O valor supremo da vida é atingir a perfeição e tudo deve ser feito em função deste ideal, o qual só pode ser obtido através do saber. Na vida privada ou na vida pública, todos tinham a obrigação de se aperfeiçoarem fazendo o Bem, sendo justos. O homem sábio só pode fazer o bem, sendo as injustiças próprias dos ignorantes (Intellectualismo Moral).

🌐 **Platão** (427-347 a.C.). Defende o valor supremo do Bem. O ideal que todos os homens livres deveriam tentar atingir. Para que isto acontecesse deveriam ser reunidas, pelo menos duas condições:

1. Os homens deviam seguir apenas a razão desprezando os instintos ou as paixões;
2. A sociedade devia de ser reorganizada, sendo o poder confiado aos sábios, de modo a evitar que as almas fossem corrompidas pela maioria, composta por homens ignorantes e dominados pelos instintos ou paixões.

Para Platão o mundo sensível em que nos movemos é uma cópia, uma participação do verdadeiro mundo: o mundo das ideias. Deste mundo ideal provém o homem e a ele há-de regressar utilizando a inteligência, a vontade e o entusiasmo. Comportar-se bem é dar-se conta de que a verdadeira realidade é a ideal – “sou muito amigo de Sócrates, mas sou mais amigo da Verdade” Actuar eticamente é actuar segundo o *logos* melhor,

com rectidão de consciência. A inteligência quando bem utilizada leva ao Bem e com o Bem está o Belo e o Justo.

Platão dá-nos uma explicação simples para as coisas neste mundo não serem como deveriam ser: é que este mundo não é o verdadeiro mundo. Por isso algumas críticas de que o platonismo não se preocupa com os autênticos problemas do género humano pois estes muitas vezes não se apresentam como perfis ideais.

 **Aristóteles** (384-322 a.C.). Defende o valor supremo da felicidade. A finalidade de todo o homem é ser feliz. Para que isto aconteça é necessário que cada um siga a sua própria natureza, evite os excessos, seguindo sempre a via do "meio termo" (Justa Medida). A virtude é um hábito que torna bom quem o pratica. Refere, num dos seus textos, *a virtude é o termo médio entre dois extremos viciosos*. Mas em si mesma a virtude é um cume, é o que há de mais oposto à mediocridade.

Ninguém consegue todavia ser feliz sozinho. Aristóteles, à semelhança de Platão coloca a questão da necessidade de reorganizar a sociedade de modo a proporcionar que cada um do seus membros possa ser feliz na sua respectiva condição. Ética e política acabam sempre por estar unidas.

Segundo Aristóteles a ética é a ciência prática do bem e bem é o que todos desejam, pois ninguém actua pretendendo o mal. O bem de cada coisa está definido na sua natureza e actua-se sempre para atingir esse bem, que é a perfeição, a “ natureza humana concreta”. Do bem depende a auto-realização do homem, o seu prazer, a sua felicidade. O bem próprio do homem é a inteligência e, portanto, o homem tem de viver segundo a razão. Seguindo a razão chega-se à virtude, à vida virtuosa. E a virtude mais importante é a sabedoria.

2. Mundo Helenístico e Romano

Com o domínio da Grécia por Alexandre Magno, e os Impérios que lhe seguiram, alteram-se os contextos em que o homem vive.

- As cidades-Estados são substituídas por vastos Impérios constituídos por uma multiplicidade de povos e de culturas. Os cidadãos sentem que vivem numa sociedade na qual as questões políticas são sentidas como algo muito distante das suas preocupações. As teorias éticas são nitidamente individualistas, limitando-se em geral a apresentar um conjunto de recomendações (máximas) sobre a forma mais agradável de viver a vida.
- A relação do homem com a cidade é substituída pela sua relação privilegiada com o cosmos. Viver em harmonia com ele é a suprema das sabedorias.

Teorias Éticas Fundamentais

● **Epicuristas** (Epicuro de Samos, Lucrécio). O objectivo da vida do sábio é atingir máximo de prazer, mas para que isso seja possível ele deve apartar-se do mundo. Atingir a imperturbabilidade do espírito e a tranquilidade do corpo.

O que deve fazer o homem? O que gosta mais, sendo que o mais gosta é o que lhe é agradável, o que lhe dá prazer. Mas para Epicuro o homem compõe-se de corpo e alma - ainda que a alma seja também material, uma matéria finíssima; os prazeres da alma-o gozo- são superiores aos do corpo. A busca do prazer tem de estar regida pela prudência e esta há-de encaminhar-se à tranquilidade interior. Para tal, mais do que desejar muito é

preferível diminuir os desejos. Não se trata de ter mais mas de desejar menos. O essencial é a auto-suficiência, não se preocupar com nada, suportar tudo com tranquilidade.

Mas na prática o epicurismo²² levou quase sempre à conclusão: é lícito tudo o que dá prazer. Esta seria a substância da ética. A única advertência é que a busca do prazer se faça sem intranquilidade, sem perturbação.

🌐 **Cínicos** (Antístenes, Diógenes). O objectivo da vida do sábio é viver de acordo com a natureza. Afastando-se de tudo aquilo provoca ilusões e sofrimentos: convenções sociais, preconceitos, usos e costumes sociais, etc. Cada um deve viver de forma simples e despojada.

🌐 **Estóicos** (Zenão de Cítio, Sêneca e Marco Aurélio). O homem é um simples elemento do Cosmos, cujas leis determinam o nosso destino. O sábio vive em harmonia com a natureza, cultiva o autodomínio, evitando as paixões e os desejos, em suma, tudo aquilo que pode provocar sofrimento. Para viver rectamente é preciso lutar contra as paixões, contra as boas e as más, de modo que nada inquiete, nada perturbe

A ética estóica não é uma ética de conquista, mas de compreensão. É típico o cosmopolitismo estóico, ou antes, a doutrina de que o homem é cidadão não de um país, mas sim do mundo. É também característico o seu sentido de igualdade de todos os homens e a sua forte dimensão temporal: “todas as coisas nos são alheias, só o tempo é nosso” (Sêneca)

²² O epicurismo é do século IV a. C. mas dura até hoje sob o nome de “hedonismo” ou “utilitarismo”. O epicurismo histórico foi bastante associal e é este aspecto que o utilitarismo irá procurar corrigir.

🌐 **Cépticos** (Pirro, Sexto Empírio). Defendem que nada sabemos, pelo nada podemos afirmar com certeza. Face a esta posição de princípio a felicidade só pode ser obtida através do alheamento do que se passa à nossa volta, cultivando o equilíbrio interior.

3. Idade Média

O longo período que se estende entre o século IV e o século XV, é marcado pelo domínio absoluto da moral cristã. Deus é identificado com o Bem, Justiça e Verdade. É o modelo que todos os homens deviam procurar seguir. Neste contexto dificilmente se concebe a existência de teorias éticas autónomas da doutrina da Igreja Cristã, dado que todas elas de uma forma ou outra teriam que estar de acordo com os seus princípios.

Teorias Éticas Fundamentais

🌐 **Santo Agostinho** (354-430). Fundamentou a moral cristã, com elementos filosóficos da filosofia clássica. O objectivo da moral é ajudar os seres humanos a serem felizes, mas a felicidade suprema consiste num encontro amoroso do homem com Deus. Só através pela graça de Deus podemos ser verdadeiramente felizes.

🌐 **St. Tomás Aquino** (1225-1274). No essencial concorda com Santo Agostinho, mas procura fundamentar a ética tendo em conta as questões colocadas na antiguidade clássica por Aristóteles.

4. Idade Moderna

Entre os séculos XVI e XVIII, a sociedade Europeia é varrida por profundas mudanças que alteram completamente as concepções anteriores.

► **Renascimento.** Em Itália a partir do século XIV desenvolve-se um movimento filosófico e artístico que retoma explicitamente ideias da Antiguidade Clássica. O homem ocupa nestas ideias o lugar central (antropocentrismo). Este movimento acaba por se difundir por toda a Europa a partir do século XVI.

► **Descobertas Geográficas.** A aventura iniciada em 1415 pelos portugueses, teve um profundo impacto na sociedade europeia. Em consequência destas descobertas as concepções sobre a Terra e o Universo tiveram que ser alteradas. Copérnico foi o primeiro a retirar todas as ilações do que estava a acontecer. O universo deixa de ser concebido com um mundo fechado para ser encarado como espaço infinito. A terra, o Sol, mas também o Homem perderam neste processo a sua importância e significado. As descobertas revelaram igualmente a existência de outros povos, culturas, religiões até aí desconhecidas. A realidade tornou-se muitíssimo mais complexa e plural.

► **Divisões na Igreja.** O século XVI é marcado por diversos movimentos de ruptura no cristianismo, que provocam o aparecimento de novas igrejas, cada uma reclamando para si a interpretação mais correcta da palavra divina. Não admira que este período seja marcado por numerosos e sangrentos conflitos religiosos. O resultado global foi o aumento da descrença e o desenvolvimento do ateísmo.

► **Ciência Moderna.** O grande critério do conhecimento deixa de ser a tradição, a autoridade e passa a ser a experiência. Facto que coloca radicalmente em causa crenças milenares.

É em resultado destes e muitos outros factores, que assistimos ao longo de toda a Idade Moderna ao desenvolvimento do Individualismo e à afirmação da razão humana. O

grande sinal desta mudança foi a multiplicação das teorias éticas, muitas das quais em contradição com os fundamentos do próprio cristianismo.

Teorias Éticas Fundamentais

🌐 **Descartes** (1596-1650). Este filósofo simboliza toda a fé que a Idade Moderna depositava na razão humana. Só ela nos permitiria construir um conhecimento absoluto. Em termos morais mostrou-se todavia muito cauteloso. Neste caso reconheceu que seria impossível estabelecer princípios seguros para a acção humana. Limitou-se a recomendar uma moral provisória de tendência estoica: O seu único princípio ético consistia em seguir as normas e os costumes morais que visse a maioria seguir, evitando deste modo rupturas ou conflitos.

🌐 **John Locke** (1632-1704). Este filósofo parte do princípio que todos os homens nascem com os mesmos direitos (Direito à Liberdade, à Propriedade, à Vida). A sociedade foi constituída, através de um contrato social, que visava garantir e reforçar estes mesmos direitos. Neste sentido, as relações entre os homens devem ser pautadas pelo seu escrupuloso respeito.

🌐 **David Hume** (1711-1778). Defende que as nossas acções são em geral motivadas pelas paixões. Os dois princípios éticos fundamentais são a utilidade e a simpatia. Hume é um moralista descritivo, fixando-se na origem das ideias morais para determinar em que medida os sentimentos básicos de que derivam são susceptíveis de explicar a vida colectiva que é, na essência, o mundo moral. Seguindo o espírito científico Hume considera que a moralidade se deve apoiar em questões de facto não podendo ser gratuitamente especulativa, sendo a justiça a virtude suprema. A justiça é o vínculo da

vida social: as regras de justiça têm por objecto o bem ou interesse comum, a utilidade de todos, mas politicamente o vínculo é a sua utilidade.

🌐 **Ilustração.** Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), concebe o homem como um ser bom por natureza (mito do "bom selvagem) e atribui a causa de todos os males à sociedade e à moral que o corromperam. O Homem sábio é aquele que segue a natureza e despreza as convenções sociais. A natureza é entendida como algo harmonioso e racional.

Bibliografia²³

5. Idade Contemporânea

Se quisermos estabelecer um começo para a Idade Contemporânea, temos recuar até aos finais do século XVIII. O que então se iniciou na Europa veio a contribuir de forma decisiva para formar o mundo em que vivemos.

▶ **Revoluções.** A Revolução Francesa (1789) marcou uma ruptura deliberada e radical com o passado. Depois dela muitas outras ocorreram até aos nossos dias com idênticos propósitos. Quase sempre foram iniciadas em nome da libertação do povo da opressão (ditaduras, regimes colonialistas, etc). Prometeram criar novas sociedades e homens, mas o que produziram foi frequentemente novas matanças.

▶ **Guerras Mundiais.** A partilha do mundo, a conquista de recursos naturais, os saques de riquezas acumulados foram sempre uma constante ao longo da história da Humanidade. A grande novidade na Idade Contemporânea assentou num aspecto essencial: a crescente eficiência da barbárie praticada por poderosas máquinas de guerra

passaram a operar numa escala cada vez mais global. A França napoleónica, no início do século XIX, mostrou o caminho que outros países ou alianças de países haviam de prosseguir na guerra e no saque de povos. A dimensão desta barbárie colocou os causa os fundamentos da racionalidade e moralidade do mundo ocidental.

► **Progresso científico e tecnológico.** A ciência substituiu o lugar que antes era ocupado pela religião na condução dos homens. Os cientistas foram apontados como os novos sacerdotes. O balanço desta substituição continua a ser objecto de enormes polémicas, mas três coisas são hoje evidentes:

a) A ciência e a tecnologia mudaram o mundo possibilitando uma melhoria muito significativa da vida de uma parte significativa da humanidade. Apesar do imenso bem estar proporcionado, a verdade é que as desigualdades a nível mundial não diminuíram antes se acentuaram. Uns não sabem o que fazer a tanto desperdício, outros lutam diariamente por obter restos que lhes permitam sobreviver.

b) Não parecem existir limites para o desenvolvimento da ciência e da técnica. Aquilo que era antes impensável tornou-se hoje banal: manipulações genéticas, clonagem de seres, inseminação artificial, morte assistida, etc. Valores antes tidos por sagrados são agora quotidianamente aniquilados por experiências científicas.

c) O progresso humano fez-se mais lentamente que o progresso científico e tecnológico, ou dito de outro modo, o progresso moral não acompanhou o científico. Ao longo de todo o século XX inúmeras foram as figuras do mundo da ciência e da técnica envolvidas em intermináveis de actos de pura bárbarie, em nada se distinguindo dos antigos "selvagens".

O século XIX e XX foi por tudo isto marcado pelo aparecimento de um enorme número de teorias éticas, mas também pela própria crítica dos fundamentos da moral. Esta pluralidade revela igualmente a enorme dificuldade que os homens têm sentido em estabelecer consensos sobre as normas em que devem de assentar as suas relações.

Teorias Éticas Fundamentais

🌐 **Kant** (1724-1804). Partindo de uma concepção universalista do homem, afirma que este só age moralmente quando, pela sua livre vontade, determina as suas acções com a intenção de respeitar os princípios que reconheceu como bons. O que o motiva, neste caso, é o puro dever de cumprir aquilo que racionalmente estabeleceu sem considerar as suas consequências. A moral assume assim, um conteúdo puramente formal, isto é, não nos diz o que devemos fazer (conteúdo da acção), mas apenas o princípio (forma) que devemos seguir para que a acção seja considerada boa.

Imperativos da moral kantiana:

"Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na de qualquer outro, sempre e simultaneamente como um fim em si mesmo e nunca simplesmente como um meio".

"Age apenas seguindo as máximas que possas ao mesmo tempo querer como leis universais".

Os princípios da moral kantiana são imperativos categóricos (incondicionados). Diz-se imperativo porque a lei moral não aconselha, mas obriga e categórico porque não é um juízo hipotético mas absoluto. A ética de Kant não dita conteúdos mas normas formais: (actua de tal modo que possas querer que essa actuação se converta em lei universal .por

exemplo não é ético roubar ou matar porque o homem não pode querer que essa actuação -roubar ou matar – se converta em lei universal).

O imperativo categórico supõe uma vontade autónoma e livre. Se o homem não se sentisse livre não poderia sentir-se obrigado a obedecer e portanto a lei moral seria absurda. Para Kant só o homem que busca o dever pelo dever poderá esperar atingir o bem supremo.

O Imperativo Categórico é uma das ideias centrais para a adequada compreensão da moralidade e da eticidade. Nesta proposta Kant sintetizou o seu pensamento sobre as questões da moralidade. Kant valorizava esta idéia de lei moral. Ele cunhou uma das mais célebres frases a este respeito:

Duas coisas me enchem o ânimo de admiração e respeito: o céu estrelado acima de mim e a lei moral que está em mim. (Crítica da Razão Pura)

São apresentados, a seguir, diferentes textos que contém as várias formas apresentadas para o imperativo categórico e alguns comentários sobre os mesmos²⁴.

²⁴ Kant E. Fundamentos da metafísica dos costumes. Rio de Janeiro: Ediouro, sd:70-1,79.

Imperativo Categórico:

Age somente, segundo uma máxima tal, que possas querer ao mesmo tempo que se torne lei universal.

Imperativo Universal:

age como se a máxima de tua acção devesse tornar-se, por tua vontade, lei universal da natureza.

Imperativo Prático:

age de tal modo que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre como um fim ao mesmo tempo e nunca apenas como um meio.

Kant criou o termo Imperativo, no seu livro Fundamentação da Metafísica dos Costumes, escrito em 1785. Esta palavra pode ser entendida, segundo alguns autores como uma analogia ao termo bíblico Mandamento.

"a representação de um princípio objectivo enquanto constrange a vontade, denomina-se uma ordem da razão; e a fórmula do mando denomina-se Imperativo"(II)²⁵

Na dialéctica da liberdade o homem precisa sintetizar o necessário e o possível, e tanto o necessário quanto o possível variam através da história. Mas a sintetização sendo responsabilidade do próprio indivíduo existente, não há parâmetros fornecidos

²⁵ Abbagnano N. Dicionário de Filosofia. São Paulo: Mestre Jou, 1970:519.

definitivamente. E a ética da liberdade (responsável) tem o mérito de exigir constantemente o respeito a cada ser humano. Quantas vezes, mesmo os que defendem a vida ou a vida humana não o fazem de maneira tão dogmática e intransigente que acabam por tratar os outros homens como apenas coisas?²⁶

🌐 **Adam Smith** (1723-1790). Há quem refira que para Smith a simpatia é a condição necessária e suficiente para fundamentar a moral. O juízo moral explicar-se-ia pela simpatia, porque julgar é aprovar ou desaprovar e isto não é mais do que a presença ou ausência da simpatia. Ora isto não é inteiramente verdade pois ao aderirmos ou aprovarmos uma conduta é algo que resulta do nosso interior, de cada um de nós, sendo esse juízo fruto da nossa experiência. A diferença em relação a Hume é que para Smith quando aprovamos a conduta de um homem fazemo-lo porque é apropriada e não só porque é útil, enquanto para o primeiro toda a acção tem um fim prático. Para Smith o homem não actua com a finalidade de obter uma utilidade, embora reconheça que as acções virtuosas são úteis e as viciosas o não são. Esta postura parece um reflexo de uma frase de Locke : “a rectidão de uma acção não depende da utilidade, antes a utilidade é uma consequência da rectidão”.

Para Smith são as regras de conduta que tornam possível a vida em sociedade e a cooperação. O homem necessita de se integrar num grupo para a sua sobrevivência e para o seu desenvolvimento. Por isso a natureza dotou a raça humana de aptidões e qualidades que a levam à vida em sociedade e, inclusive, a movem a procurar o respeito

²⁶ Álvaro L.M. Valls in: Ética e Contemporaneidade

e a aprovação dos outros. Adam Smith coloca ao lado da simpatia e das paixões as virtudes e por isso o *espectador honrado e imparcial* de Smith não se contenta em garantir simplesmente que a humanidade se alimente, deseja, também que mostre sentimentos generosos, nobres e que desfrute de mentes activas, curiosas e inovadoras. Smith deseja que o homem atinja um equilíbrio entre os diversos aspectos da vida, pois a insensatez levaria a um desequilíbrio. A doentia admiração da riqueza é, em última instância, a grande e universal causa da corrupção dos nossos sentimentos morais. O homem não vive só de pão e –tão-pouco só de benevolência. Para alcançar o equilíbrio é necessário perseguir simultaneamente as três virtudes de “ prudência, justiça rigorosa e correcta benevolência”.

● **Utilitarismo.** Jeremy Bentham(1748-1832) e Stuart Mill (1806-1873) desenvolverão uma ética baseada no princípio da utilidade. As acções morais são avaliadas em função das consequências morais que originam para quem as pratica, mas também para quem recai os resultados. Princípio que deve nortear a acção moral: "A máxima felicidade possível para o maior número possível de pessoas". O Bom é aquilo que for útil para o maior número de pessoas, melhorando o bem-estar de todos, e o Mal é o seu contrário. Esta concepção deu origem no século XX às éticas pragmatistas ou utilitaristas.

● **Sartre.** A moral é uma criação do próprio homem que se faz a si próprio através das suas escolhas em cada situação. O relativismo é total. Mas este facto não o desculpa de nada. A sua responsabilidade é total dado que ele é livre de agir como bem entender. A escolha é sempre sua.

● **Habermas** (1929). Após a 2ª. Guerra Mundial, Habermas surge a defender uma ética baseada no diálogo entre indivíduos em situação de equidade e igualdade. A validade das normas morais depende de acordos livremente discutidos e aceites entre todos os implicados na acção.

● **Hans Jonas** (1903-1993). Perante a barbárie quotidiana e a ameaça da destruição do planeta, Hans Jonas, defende uma moral baseada na responsabilidade que todos temos em preservar e transmitir às gerações futuras uma terra onde a vida possa ser vivida com autenticidade. Daí o seu princípio fundamental: "Age de tal modo que os efeitos da tua acção sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica na terra".

● **Crítica**. Ao longo de todo o século XIX e XX sucederam-se as teorias que denunciaram o carácter repressivo da moral, estando muitas vezes ao serviço das classes dominantes (Karl Marx, 1818-1883) ou dos fracos (Nietzsche, 1844-1900). Outros demonstram a falta de sentido dos conceitos éticos, como "Dever", "Bom" e outros (Alfred J. Ayer), postulando o seu abandono por se revelarem pouco científicos. Sigmund Freud (1856-1939) demonstrou o carácter inconsciente de muitas das motivações morais. Um das correntes que maior expressão teve no século XX, foi a que procurou demonstrar as raízes biológicas da moral, comparando o comportamento dos homens e de outros animais. Aquilo que denominamos por "ética" é apresentado como uma forma camuflada ou racionalizada de instintos básicos da nossa natureza animal idênticos a outros animais.

● **Novas Problemáticas** . As profundas transformações sociais, culturais e científicas das nossas sociedades colocaram novos problemas éticos, nomeadamente em domínios

como a tecnociência (clonagem, manipulação genética, eutanásia,etc), ecologia, comunicação de massas, etc.

ÉTICA PROFISSIONAL

Conceito: O que é Ética Profissional?

Ética Profissional: Quando se inicia esta reflexão?

Esta reflexão sobre as acções realizadas no exercício de uma profissão deve iniciar muito antes da prática profissional.

A fase da escolha da profissão, ainda durante a adolescência muitas vezes, já deve ser permeada por esta reflexão. A escolha por uma profissão é optativa, mas ao escolhê-la, o conjunto de deveres profissionais passa a ser obrigatório. Geralmente, quando se é jovem, escolhe-se a carreira sem conhecer o conjunto de deveres que está prestes ao assumir tornando-se parte daquela categoria que escolheu.

Toda a fase de formação profissional, a aprendizagem das competências e habilitações referentes à prática específica numa determinada área, deve incluir a reflexão, desde antes do início dos estágios práticos. Ao completar a formação em nível superior, a pessoa faz um juramento, que significa a sua adesão e comprometimento com a categoria profissional onde formalmente ingressa. Isto caracteriza o aspecto moral da chamada Ética Profissional, esta adesão voluntária a um conjunto de regras estabelecidas como sendo as mais adequadas para o seu exercício.

Mas pode ser que precise começar a trabalhar antes de estudar ou paralelamente aos estudos, e inicia uma actividade profissional sem completar os estudos ou em área que nunca estudou, aprendendo na prática. Isto não exime você da responsabilidade assumida ao iniciar esta actividade! O facto de uma pessoa trabalhar numa área que não escolheu livremente, o facto de “pegar o que apareceu” como emprego por precisar trabalhar, o facto de exercer actividade remunerada onde não pretende seguir carreira, não isenta da responsabilidade de pertencer, mesmo que temporariamente, a uma classe, e onde há deveres a cumprir.

Ética Profissional: Que reflexão?

Algumas perguntas podem guiar a reflexão, até ela tornar-se um hábito incorporado ao dia-a-dia.

Tomando-se o exemplo anterior, esta pessoa pode-se perguntar sobre os deveres assumidos ao aceitar o trabalho como polícia, como está a cumprir as suas responsabilidades, o que esperam dela na actividade, o que ela deve fazer, e como deve fazer, mesmo quando não há outra pessoa olhando ou conferindo.

Pode perguntar a si mesmo: Estou a ser um bom profissional? Estou a agir adequadamente? Realizo correctamente a minha actividade?

É fundamental ter sempre em mente que há uma série de atitudes que não estão descritas nos códigos de todas as profissões, mas que são comuns a todas as actividades que uma pessoa pode exercer.

Atitudes de generosidade e cooperação no trabalho em equipa, mesmo quando a actividade é exercida solitariamente numa sala, faz parte de um conjunto maior de actividades que dependem do bom desempenho.

Uma postura pró-activa, ou seja, não ficar restrito apenas às tarefas que lhe foram dadas, mas contribuir para o engrandecimento do trabalho, mesmo que ele seja temporário.

Se a sua tarefa é varrer ruas, você pode-se contentar em varrer ruas e juntar o lixo, mas você pode também tirar o lixo que você vê que está prestes a cair na rua, podendo futuramente entupir uma saída de escoamento e causando uma acumulação de água quando chover. Você pode atender num balcão de informações respondendo estritamente o que lhe foi perguntado, de forma fria, e estará cumprindo seu dever, mas se se mostrar mais disponível, talvez sorrir, ser agradável, a maioria das pessoas que você atende também serão assim com você, e o seu dia será muito melhor.

Muitas oportunidades de trabalho surgem onde menos se espera, desde que você esteja aberto e receptivo, e que você se preocupe em ser um pouco melhor a cada dia, seja qual for sua actividade profissional. E, se não surgir, outro trabalho, certamente a sua vida será mais feliz, gostando do que você faz e sem perder, nunca, a dimensão de que é preciso sempre continuar a melhorar, aprendendo, experimentando novas soluções, criando novas formas de exercer as actividades, aberto a mudanças, nem que seja mudar, às vezes, pequenos detalhes, mas que podem fazer uma grande diferença na sua realização profissional e pessoal. Isto tudo pode acontecer com a reflexão incorporada a seu viver.

E isto é parte do que se chama boa empregabilidade: a capacidade que você pode ter de ser um profissional que qualquer patrão desejaria ter entre os seus empregados, um colaborador. Isto é: ser um profissional eticamente bom.

Ética Profissional e relações sociais

O varredor de rua que se preocupa em limpar o canal de escoamento de água da chuva; o médico cirurgião que confere as suturas nos tecidos internos antes de completar a cirurgia; a empregada do asilo que se preocupa com a limpeza de uma senhora idosa após ir ao banheiro; o contabilista que impede uma fraude ou desfalque, ou que não branqueia o balanço de uma empresa; o engenheiro que utiliza o material mais indicado para a construção de uma ponte; todos estão agindo de forma eticamente correcta nas suas profissões, ao fazerem o que não é visto, ao fazerem aquilo que, alguém descobrindo, não saberá quem fez, mas que estão preocupados, mais do que com os deveres profissionais, com as PESSOAS.

As leis de cada profissão são elaboradas com o objectivo de proteger os profissionais, a categoria como um todo e as pessoas que dependem daquele profissional, mas há muitos aspectos não previstos especificamente e que fazem parte do compromisso do profissional em ser eticamente correcto, aquele que, independente de receber elogios, faz A COISA CERTA, O QUE DEVE FAZER.

Ética Profissional e actividade voluntária

Outro conceito interessante de examinar é o de Profissional, como aquele que é regularmente remunerado pelo trabalho que executa ou actividade que exerce, em

oposição a amador. Nesta definição, pode-se dizer que aquele que exerce actividade voluntária não seria profissional, e esta é uma definição muito polémica.

Na realidade, Voluntário é aquele que se dispõe, por opção, a exercer a prática Profissional não remunerada, seja com fins assistenciais, ou prestação de serviços em beneficência, por um período determinado ou não.

Aqui, é fundamental observar que só é eticamente adequado, o profissional que age, na actividade voluntária, com todo o compromisso que teria no mesmo exercício profissional se este fosse remunerado. Seja esta actividade voluntária na mesma profissão da actividade remunerada ou em outra área. Por exemplo: Um engenheiro que faz a actividade voluntária de dar aulas de matemática. Ele deve agir, ao dar estas aulas, como se esta fosse a sua actividade mais importante. É isto que aquelas crianças cheias de dúvidas em matemática esperam dele!

Se a actividade é voluntária, foi sua opção realizá-la. Então, é eticamente adequado que você a realize da mesma forma como faz tudo que é importante em sua vida.

Ética Profissional: Pontos para reflexão²⁷:

É imprescindível estar sempre bem informado, acompanhando não apenas as mudanças nos conhecimentos técnicos da sua área profissional, mas também nos aspectos legais e normativos. Vá e procure o conhecimento. Muitos processos ético-disciplinares nos conselhos profissionais acontecem por desconhecimento, por negligência.

²⁷ Glock, RS, Goldim JR. Ética profissional é compromisso social. Mundo Jovem (PUCRS, Porto Alegre) 2003;XLI(335):2-3, .

Competência técnica, formação constante, respeito às pessoas, confidencialidade, privacidade, tolerância, flexibilidade, fidelidade, envolvimento, afectividade, correcção de conduta, boas maneiras, relações genuínas com as pessoas, responsabilidade, corresponder à confiança que é depositada em você...

Comportamento eticamente adequado e sucesso continuado são indissociáveis!

DIREITOS HUMANOS

Quais as limitações das concepções objectivas e subjectivas dos valores?

Qual a necessidade de valores universais?

Baseados em que valores condenamos as guerras, os genocídios, as manipulações genéticas; os atentados ambientais; as perseguições de minorias étnicas ou religiosas?

"De tudo quanto se disse antes (sobre os valores) podemos sintetizar numa definição.

1) Não existem valores em si, como entes ideais ou reais, mas objectos reais (ou bens) que possuem valor.

2) Uma vez que os valores não constituem um mundo de objectos que exista independentemente do mundo dos objectos reais, só se dão na realidade - natural e humana- como propriedades valiosas desta realidade.

3) Os valores requerem, por conseguinte - como condição necessária-, a existência de certas propriedades reais - naturais ou físicas - que constituem o suporte necessário das propriedades que consideramos valiosas.

4) As propriedades reais sustentam o valor, e sem as quais não se daria este, só são valiosas potencialmente. Para se actualizarem e se converterem em propriedades valiosas efectivas, é indispensável que o objecto se encontre em relação com o homem social, com os seus interesses ou necessidades. Deste modo, o que só vale potencialmente adquire um valor efectivo.

Assim, pois, o valor não possuem os objectos por si, mas adquirem-no graças à sua relação com o Homem como ser social. Mas os objectos, por sua vez, só podem ser valiosos quando estão dotados efectivamente de certas propriedades objectivas". A. Sánchez Vásquez, Ética

VALORES E CONSENSOS MUNDIAIS (Síntese)

1. A oposição "valores objectivos"/ "valores subjectivos" ao dicotomizar a questão dos valores, tende a secundarizar o papel desempenhado por movimentos sociais, políticos e filosóficos ao longo da história na sua selecção e consagração num contexto mundial.

2. A **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, aprovada pela ONU, em 1948, consagrou no plano mundial um conjunto de valores que reputados de essenciais, não apenas para servirem de ideal à acção humana, mas também para definirem o enquadramento legal dentro do qual os Estados podem legislar, julgar e actuar.

3. Estes valores são assumidos como universais. Neste sentido, apesar da diversidade das culturas e das sociedades, esta diversidade não pode ir contra estes valores. A Declaração serve não apenas para julgar os actos humanos (plano ético), mas também

para avaliar e julgar a acção do diferentes Estados em relação aos seus cidadãos, configurando também um modelo de uma sociedade global livre e democrática.

4. Entre os valores da Declaração destacamos os seguintes:

- A Pessoa como um valor em si
- A Dignidade Humana
- A Liberdade
- A Igualdade
- A Fraternidade

5. A necessidade destes "valores universais", fez-se particularmente sentir desde o século XVI. A crescente mundialização e interdependências das sociedades humanas tornou imperioso que fosse encontrado um conjunto de referências que, numa escala mundial, fossem capazes de proteger os seres humanos dos abusos daqueles que detém o poder ou dos que estão numa posição de superioridade em relação a outros.

No século XVII, Jonh Locke (ver) defendeu um conjunto de direitos naturais que deveriam ser garantidos a todos os homens. Estes direitos pressupunham um conjunto de valores assumidos como universais como a Liberdade, a Igualdade, a Tolerância ou a Dignidade.

No século XVIII deram-se passos fundamentais na consagração destes valores. A filosofia das luzes propôs-se fundar o direito na razão universal, anunciando o aparecimento de uma cultura jurídica laica e universal.

O filósofo E. Kant numa perspectiva filosófica proclamou **a pessoa humana como um valor absoluto**. Este valor acabou por tornar-se no elemento central em torno do qual se passaram a desenvolver todos os valores, normas e leis que reputamos de universais.

Este valor está consagrado em dois documentos onde se proclama a dignidade e igualdade de todos os seres humanos:

- ▶ A Declaração de Independência dos EUA (1776) onde se afirmam um conjunto de "direitos inalienáveis" de todo o ser humano;

- ▶ A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (26/8/1793) proclamada na Assembleia constituinte francesa.

Apesar de todos os progressos materiais, no século XX, a humanidade pareceu caminhar rapidamente para a sua auto-destruição, que se saldou em cerca de 191 milhões de mortos em conflitos armados, dois dos quais à escala mundial.

Contra a lei da força que por todo o lado imperava foi reclamado um conjunto de direitos que protegessem os cidadãos de Estados opressores e expansionistas, mas também se reclamou a necessidade de se adoptarem novos valores para construir uma nova ordem mundial. Foi também durante este século que a revolta dos povos colonizados ou de minorias vítimas de discriminações nos seus próprios países mais se fez sentir. É neste contexto histórico, marcado por guerras, genocídios, massacres e lutas de libertação que acabou por ser aprovado na ONU a citada Declaração Universal dos Direitos do Homem.

6. Face à enorme interdependência das nossas sociedades, esta Declaração é hoje uma referência fundamental para estabelecer as bases de uma diálogo pacífico entre os povos assente em valores comuns.

7. Análise dos valores que estão subjacentes à Declaração Universal dos Direitos do Homem

TEXTOS DE APOIO DIREITOS HUMANOS 28

Textos

O homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, **existe** como fim em si mesmo, **não só como meio** para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas acções, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim. ". E. Kant, Fundamentação Metafísica dos Costumes.

Síntese

Os valores da Declaração Universal dos Direitos do Homem

1. A [Declaração da ONU](#), datada de 1948, representa a consagração de um conjunto de valores que levaram séculos a elaborar e a obter um consenso alargado a nível mundial.

Estes valores fundamentam hoje um conjunto de direitos que são reconhecidos a todos o seres humanos, independentemente da sua raça, nacionalidade, religião, sexo, idade ou condição social.

Apesar de ser reconhecido o direito à diferença a cada estado, as diferenças nas suas legislações internas não podem contudo contrariar o que está consignado na Declaração.

Todos os Estados do mundo são obrigados tê-los em conta, e não apenas aqueles que até ao momento tenham subscrito esta Declaração. É com base nos valores nela consagrados que avaliamos a sua actuação quer no plano interno, quer no plano internacional.

Vejamos 5 valores dos principais valores que estão presentes ao longo de toda a Declaração:

🌐 A **"Pessoa"**. Este valor é relativamente recente no pensamento ocidental. Foi E. Kant o primeiro filósofo a teorizar este valor absoluto. Ao longo dos séculos muitos foram aqueles que se opunha a que o Outro fosse considerado uma pessoa. As múltiplas discriminações impediam que tal acontecesse. O escravo, por exemplo, pouco mais era do que um instrumento de trabalho para o seu senhor. A mulher não passava de ser inferior frequentemente ao olhos do homem que a possuía. Este valor implica:

Assumir que todo o ser humano é distinto das coisas que o rodeiam, dado que tem uma natureza própria, fundamentada numa identidade própria. Cada ser humano é único e irrepetível. É um ser dotado de consciência e liberdade de decisão e como tal deve tratado.

🌐 A **"Dignidade humana"**. A dignidade identifica-se para muitos autores com a própria noção de direitos humanos. A dignidade que atribuímos a qualquer outro ser humano decorre do facto de o reconhecermos como igual a nós próprios e, por conseguinte, dele nos suscitar igual respeito pela sua singularidade individual, de não o considerarmos como coisa, como simples meio, como mercadoria. De lhe reconhecermos também a capacidade para definir as suas próprias acções com consciência e com a noção das consequências que os seus actos podem provocar. Este valor desdobra-se nos seguintes direitos:

a) Integridade moral do ser humano: direito ao bom nome, à imagem, à intimidade, abolição dos maus tratos ou situações degradantes;

b) Integridade física do ser humano: direito à vida, garantias face à tortura, abusos do Estado, etc.

🌐 A **"Liberdade"**. É um dos valores fundamentais que esteve ligado à modernidade europeia. Este valor desdobra-se numa série de direitos:

a) Liberdade pessoal: Liberdade em matéria de religião, de política, de residência e circulação, de expressão, de reunião, de manifestação, de associação, de ensino, etc.

b) Liberdade civil: garantias jurídicas e penais

c) Liberdade política: direitos de participação política, de representação política nos vários órgãos de decisão do Estado, etc.

●A "**Igualdade**". Este valor desdobra-se numa série de direitos económicos, sociais e culturais que implicam a recusa de todo o tipo de discriminações entre seres humanos.

●A "**Solidariedade**". Este valor talvez mais do que nenhum outro coloca em evidência a interdependência de todos os seres humanos e a necessidade de harmonizarem as suas relações por forma a evitarem ou minorem o sofrimento. Recusa-se desta forma o princípio da força ou do egoísmo como norma nas suas relações. Este valor impele-nos a que assumamos a solidariedade como dever que visa criar, por contrato, uma associação livremente consentida, mútua e solidária entre os homens, que os proteja dos riscos comuns.

A Declaração aponta para uma outra noção extremamente importante, a de que os crimes contra a humanidade são crimes imprescritíveis. Para os julgar foi recentemente criado um Tribunal Penal Internacional com sede em Haia.

A Declaração tem por último como grande objectivo, que através da cooperação entre os povos seja criado um estado de felicidade entre os seres humanos, e que no futuro todos sejam iguais em dignidade e em direitos.

Da Lei Natural aos Direitos Humanos

A sociedade deve adequar-se à natureza do homem

1. Na Antiga Grécia, emergiram duas concepções fundamentais de pensar o homem e a sua natureza no cosmos.

A **concepção mecanicista**, defendida pelos sofistas, mas também por Epicuro, separava as questões do homem da natureza. Aquilo que determinava o agir humano era a procura do prazer e o afastamento da dor. O comportamento humano era assim marcado pela instabilidade destas motivações, dado que variava em função dos objectos de desejo.

A **concepção finalista**, defendida por Platão e Aristóteles, subordinava o homem ao cosmos. O sentido da sua existência tinha que ser pensado no quadro da ordem que reinava no cosmos. A acção humana orientava-se, de acordo com a sua natureza, para o fim último para cujo cumprimento estava orientada. Não se trata de saber o que leva o homem a agir, mas sim, onde reside a sua perfeição ou plenitude das suas tendências naturais.

Inspirando-se em Heraclito, Platão e Aristóteles, os estóicos e outros filósofos desenvolveram a noção de lei natural. Esta lei governava o Cosmos e definia a natureza dos homens e o seu lugar na hierarquia cósmica.

A concepção de Aristóteles sobre natureza humana foi talvez aquela que maior repercussão teve no pensamento ocidental. Cada espécie tem a sua própria natureza à qual correspondem certas capacidades de actuação cujo fim é precisamente realizar-se ou actualizar-se. O homem é por natureza um ser social ("um animal político", Política, I,2), o mesmo é dizer, por natureza tende a viver em comunidade e a constituir formas de organização mais perfeitas, como o Estado. Identificar estas tendências naturais é descobrir aquilo que o homem é por natureza, assim como definir o comportamento que o mesmo tende a adoptar.

2.Os estóicos, a partir do século III a.C., desenvolve uma ampla concepção de lei natural deduzido da ordem que governa o mundo. Esta é de natureza racional e pode ser conhecida pela razão humana. Os homens são livres e iguais, cabendo-lhes escolher entre harmonizarem as suas acções com a lei eterna, obtendo a felicidade. Ou, irem contra ela e serem infelizes. Cícero (106-43 a.C), desenvolveu uma concepção de direito natural que influenciou profundamente o direito natural moderno.

3.Os romanos, na sua fase Imperial, desenvolveram o conceito de uma natureza comum a todos os homens, e que pode ser conhecida por **ratio** (razão), que só é património dos homens. Esta natureza comum, torna-se no fundamento das próprias leis.

4.O Cristianismo, seguindo a tradição judaica, afirma que existe apenas um único Deus, criador de todas as coisas. Deus criou não apenas o mundo, mas definiu a lei que o governa. A lei natural subordina-se à lei divina. Os homens são filhos de Deus e possuem apenas uma única natureza, tendo sido criados à sua imagem e semelhança. A natureza e todas as criaturas estão submetidas à lei divina, e no caso destes também à lei moral. A sociedade medieval estava estruturada segundo uma ordem hierárquica, que correspondia à hierarquia que se podia observar na natureza. No topo estão os que governam, seguidos do que a defendem e os que rezam, tendo na base os que trabalham.

Santo Agostinho (séc. IV-V), defende a existência de normas reguladoras da ordem universal, embora só utilize a expressão "lei eterna" para se referir à lei moral natural que se encontra gravada no coração de todos os homens. A lei eterna manda conservar a ordem natural e proíbe perturbá-la. As leis temporais devem fundar-se nas leis eternas respeitando-as.

S. Tomás Aquino (séc.XIII), defende a existência de uma lei universal que regula o comportamento de todos os seres, incluindo o comportamento humano. O homem dada que é livre está submetido também às leis morais, as quais na sua totalidade são denominadas "lei natural". Seguindo uma concepção aristotélica afirma que o ser humano, como qualquer ser, tem certas tendências enraizadas na sua natureza. O homem distingue-se dos restantes animais pela sua racionalidade, e por ser capaz de reconhecer as suas próprias tendências naturais e de procurar adequar a sua conduta às mesmas. O conteúdo da lei natural deduz-se as três grandes tendências naturais: a) o ser humano tende a conservar a sua existência; b) a procriar; d) a conhecer a verdade e a viver em sociedade.

Em S. Tomás Aquino encontramos a exigência de submeter, as leis civis aos preceitos do direito natural (expressão da natureza racional do homem).

Em caso de conflito entre ambos existe o direito de resistência por parte dos homens, reivindicando seus direitos naturais frente à arbitrariedade dos governantes.

A lei natural, enquanto princípio ordenador da conduta humana está em harmonia com a ordem geral do universo, baseada em última instância na Lei Eterna (divina).

5. No século XVI, na Europa colocam-se problemas radicalmente novos sobre o direito natural. As descobertas geográficas, põem em confronto os europeus com outros povos, nomeadamente o índios da América. A questão da natureza humana volta agora a recolocar-se, surgindo as primeiras teorizações racistas que negam a igualdade da natureza dos seres humanos.

6. Em relação à humanidade dos índios, em Espanha, degladiam-se duas correntes. Uma protagonizada por Guinés de Sepúlveda e Luis de Molina, negam que os índios sejam homens. Outros, como Bartolomé de las Casas ou Francisco de Vitória afirmam, pelo contrário, a sua dignidade de seres humanos.

Na mesma altura, ainda em Espanha, os teólogos católicos, negam a possibilidade de se "limpar o sangue" dos judeus e muçulmanos, assim como os seus descendentes. Todas as conversões ou cruzamentos seriam inúteis nesta tarefa. A religião judaica ou muçulmana, segundo esta concepção, afecta de tal forma os seres humanos que a seguem, que estes adquirem por esse facto uma outra natureza.

Em França fundamenta-se a desigualdade entre o povo e a nobreza no facto de terem naturezas distintas. Os nobres na Europa, eram originários de raça distinta do povos. Trata-se de uma teoria congruente, com o a teoria divina do poder.

Estas teorias racistas irão ter um grande desenvolvimento a partir do século, procurando os seus autores fundamentá-las em bases pseudo-científicas. Ao afirmarem a superioridade de certas raças em relação a outras, procuraram destruir o conceito central da unicidade da natureza humana.

7. Apesar do movimento racista anterior, a tendência era para a afirmação da unicidade da natureza humana e a autonomia do indivíduo, baseada na Razão.

Durante o Renascimento, produz-se uma entusiástica exaltação do ser humano e da sua dignidade como pessoa. O ser humano é o dono do seu próprio destino, e livremente e com autonomia decide a sua própria conduta. O ser humano pode, pois, agir bem por si mesmo: feito à imagem e semelhança de Deus, sua natureza é boa e a sua vontade é soberana, afirmará Pico della Mirandola.

Descartes e outros filósofos, definem a natureza humana como essencialmente racional, afirmando a autonomia radical do homem face à natureza.

8.As concepções de direito natural são profundamente reformuladas no século XVII. A questão era simples. A ruir as antigas concepções cosmológicas (o universo fechado e hierarquizado), caiu também por terra as teorias que estavam baseados no cosmos para definirem a lei natural.

O que os filósofos políticos do século XVII vão fazer, é procuraram novos fundamentos para a lei moral. Desenvolvem então duas vias:

- Teologia. O fundamento da lei natural está em Deus, deduzindo a partir da sua obra e vontade (revelada) natureza das suas criaturas e as leis a que as mesmas obedecem (ou deveriam obedecer).

- Ética. O fundamento da lei natural está na própria natureza dos homens, manifestada nas tendências do seu comportamento.

A tendência geral foi contudo, para combinar estas duas vias, depurando a primeira através das exigências da própria racionalidade. Deus acabará na segunda metade do século XVIII, por se identificar com a natureza e esta com a razão.

Hugo Grutius (1583), fundador do direito natural moderno, na sua obra *De iure belli ac pacis* (1625), afirma que a base de toda a sociedade humana está na razão e na natureza. O Direito Natural, como o conjunto de regras determinadas pela razão, regula a sociedade, e está conforme à recta razão. A vida, a dignidade humana e a propriedade são um direito natural, e não podem portanto serem negadas a nenhum ser humano.

Thomas Hobbes (1588-1679), desenvolve toda uma teoria política e do Estado, baseado apenas na análise da natureza humana.

John Locke, afirma que o Direito está enraizado numa "lei da natureza", da qual diz "deriva a própria constituição do mundo, em que todas as coisas observam nas suas operações uma lei e um modo de existência adequados à sua natureza" (Locke, Ensaio sobre a Lei Natural). Mais tarde afirmará que a lei da natureza é a lei da razão (Locke, Segundo Tratado do Governo Civil). Ideia que é congruente com o seu conceito de uma natureza humana, assente em três direitos naturais: a vida, a liberdade e os bens que cada um acumulou.

As sociedades foram constituídas, segundo Locke, para garantir estes direitos e não para os limitar ou destruir. A tolerância religiosa, por exemplo, fundamenta-se também na liberdade inerente à natureza humana. Cada um é livre de professar a crença que bem entender, nem o Estado, nem a Igreja podem interferir neste domínio que só diz respeito a cada um.

Trata-se de uma concepção filosófica que ultrapassa já claramente as antigas perspectivas de subordinação do individuo a uma ordem divina, e que apoiando-se na sua natureza, reclama a sua completa e radical autonomia.

9. Foi só no século XVIII que o conceito "direitos naturais" foi substituído pelo de "direitos humanos". Esta designação surgiu pela primeira vez na obra de Thomas Paine, intitulada "Rights of Man" (Direitos do Homem), 1791-1792.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem;

Considerando que é essencial a protecção dos direitos do homem através de um regime de direito, para que o homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declararam resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembleia Geral

Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

ARTIGO 1.º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

ARTIGO 2.º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

ARTIGO 3.º

Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4.º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

ARTIGO 5.º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

ARTIGO 6.º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.

ARTIGO 7.º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8.º

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

ARTIGO 9.º

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10.º

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

ARTIGO 11.º

1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

ARTIGO 12.º

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e

reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

ARTIGO 13.º

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.
2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

ARTIGO 14.º

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.
2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15.º

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO 16.º

1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.
2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.
3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.

ARTIGO 17.º

1. Toda a pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

ARTIGO 18.º

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

ARTIGO 19.º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

ARTIGO 20.º

1. Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO 21.º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.
3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por

sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

ARTIGO 22.º

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

ARTIGO 23.º

1. Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.
2. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.
3. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.
4. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.

ARTIGO 24.º

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.

ARTIGO 25.º

1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.
2. A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

ARTIGO 26.º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

ARTIGO 27.º

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.
2. Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

ARTIGO 28.º

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciados na presente Declaração.

ARTIGO 29.º

1. O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.
2. No exercício destes direitos e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.
3. Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 30.º

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

Fonte: ONU

Declaração dos Direitos da Criança

Adoptada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1959

PREÂMBULO

Considerando que os povos da Nações Unidas, na Carta, reafirmaram sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano, e resolveram promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla,

Considerando que as Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamaram que todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição,

Considerando que a criança, em decorrência de sua imaturidade física e mental, precisa de protecção e cuidados especiais, inclusive protecção legal apropriada, antes e depois do nascimento,

Considerando que a necessidade de tal protecção foi enunciada na Declaração dos Direitos da Criança em Genebra, de 1924, e reconhecida na Declaração

Universal dos Direitos Humanos e nos estatutos das agências especializadas e organizações internacionais interessadas no bem-estar da criança,

Considerando que a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços,

A ASSEMBLEIA GERAL

PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as melhores em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam este direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios:

PRINCÍPIO 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer excepção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

PRINCÍPIO 2º

A criança gozará protecção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objectivo levar-se-ão em conta sobretudo, os melhores interesses da criança.

PRINCÍPIO 3º

Desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade.

PRINCÍPIO 4º

A criança gozará os benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e criar-se com saúde; para isto, tanto à criança como à mãe, serão proporcionados cuidados e protecção especiais, inclusive adequados cuidados pré e pós-natais. A criança terá direito a alimentação, recreação e assistência médica adequadas.

PRINCÍPIO 5º

À criança incapacitada física, mental ou socialmente serão proporcionados o tratamento, a educação e os cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar.

PRINCÍPIO 6º

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afecto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas.

PRINCÍPIO 7º

A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória pelo menos no grau primário.

Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade.

Os melhores interesses da criança serão a directriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação; esta responsabilidade cabe, em primeiro lugar, aos pais.

A criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito.

PRINCÍPIO 8º

A criança figurará, em quaisquer circunstâncias, entre os primeiros a receber protecção e socorro.

PRINCÍPIO 9º

A criança gozará protecção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objecto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

PRINCÍPIO 10º

A criança gozará protecção contra actos que possam suscitar discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Criar-se-á num ambiente de compreensão, de tolerância, de amizade entre os povos, de paz e de fraternidade universal e em plena consciência que seu esforço e aptidão devem ser postos a serviço de seus semelhantes.

Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher

As Partes Contratantes,

Desejando por em execução o princípio da igualdade de direitos dos homens e das mulheres, contido na Carta das Nações Unidas,

Reconhecendo que toda pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos assuntos públicos de seu país, seja directamente, seja por intermédio de representantes livremente escolhidos, ter acesso em condições de igualdade à funções públicas de seu país, e desejando conceder a homens e mulheres igualdade no gozo e exercício dos direitos políticos, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem,

Tendo decidido concluir uma Convenção com essa finalidade, estipularam as condições seguintes:

Artigo 1º

As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição.

Artigo 2º

As mulheres serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos públicos de eleição, constituídos em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Artigo 3º

As mulheres terão, em condições de igualdade, o mesmo direito que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Artigo 4º

1. A presente Convenção será aberta à assinatura de todos os Estados—Membros da Organização das Nações Unidas e de todo outro Estado ao qual a Assembleia Geral tenha endereçado convite para esse fim.

2. Esta Convenção será ratificada e os Instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário – Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 5º

1. A presente Convenção será aberta à adesão de todos os Estados mencionados no parágrafo primeiro do artigo 4.

2. A adesão se fará pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário – Geral da Organização das Nações Unidas.

Artigo 6º

1. A presente Convenção entrará em vigor noventa dias após a data do depósito do sexto Instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada um dos Estados que a ratificarem, ou que a ela aderirem após o depósito do sexto Instrumento de ratificação ou adesão, a presente Convenção entrará em vigor noventa dias após ter sido depositado o seu Instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 7º

Se, no momento da assinatura, da ratificação ou da adesão, um Estado formular uma reserva a um dos artigos da presente Convenção, o Secretário – Geral comunicará o texto da reserva a todos os Estados que são ou vierem a ser partes desta Convenção. Qualquer Estado que não aceitar a reserva poderá, dentro do prazo de noventa dias, a partir da data dessa comunicação, (ou da data em que passou a fazer parte da Convenção), notificar ao Secretário – Geral que não aceita a dita reserva. Neste caso a Convenção não vigorará entre esse Estado e o Estado que formulou a reserva.

Artigo 8º

1. Todo Estado Contratante poderá denunciar a presente Convenção por uma notificação escrita, endereçada ao Secretário – Geral da Organização das Nações Unidas. Essa denúncia se tornará efectiva, um ano após a data em que o Secretário – Geral tenha recebido a notificação.

2. A presente Convenção cessará de vigorar a partir da data em que se tenha tornado efectiva a denúncia que reduz a menos de seis os Estados Contratantes.

Artigo 9º

Toda controvérsia entre dois ou mais Estados Contratantes referente à interpretação ou aplicação da presente Convenção, que não tenha sido regulada por meio de negociação, será levada, a pedido de uma das partes, à

Corte Internacional de Justiça para que ela se pronuncie, a menos que as partes interessadas convencionem outro modo de solução.

Artigo 10º

Todos os Estados–Membros mencionados no parágrafo primeiro do artigo 4 da presente Convenção serão notificados pelo Secretário–Geral da Organização das Nações Unidas a respeito:

1. das assinaturas apostas e dos Instrumentos de ratificação recebidos conforme o artigo 4;
2. dos Instrumentos de adesão recebidos conforme o artigo 5;
3. da data na qual a presente Convenção entra em vigor conforme o artigo 6;
4. das comunicações e notificações recebidas de acordo com o artigo 7;
5. das notificações de denúncia recebidas conforme as disposições do parágrafo primeiro do artigo 8;
6. da extinção resultante do parágrafo 2 do artigo 8.

Artigo 11º

1. A presente Convenção, cujos textos em inglês, chinês, espanhol, francês ou russo, farão igualmente fé, será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2. O Secretário–Geral da Organização das Nações Unidas providenciará a entrega de uma cópia autenticada a todos os Estados–Membros e aos Estados Não-Membros visados no parágrafo primeiro do artigo 4º.

A Convenção, foi assinada em New York, a 31 de Março de 1953.